



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira</b>	- Na qualidade de Coordenadora adjunta da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>366</b> às 18:00h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Leandro Lopes de A. Freire, Martinho Nobre Tomaz de Souza e Lucas de Souza Borges</b> . Presente à Sessão o Eng. Agr. <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Ass. Técnico do Crea/PB). Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB). Justificou a ausência o Coordenador Eng. Eletr. <b>Orlando C. Gomes Filho</b> .
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng. Eletr. Gláucia S. Batista Pereira</b>	-Apreciação da Súmula n° <b>364</b> - (12.08.2021) e Súmula n° 365 (09.09.2021) - Sessão Ordinária (Proc. 1145480/2021), que foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	<b>Eng. Eletr. Gláucia S. Batista Pereira</b>  <b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	- Cumprimenta a todos. - Solicita o agendamento de Visita Técnica as geradoras de energia pelo Crea. - Informa que o Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira propôs ao Crea-PB a criação de um Grupo de Trabalho objetivando o estudo do sombreamento entre as atividades de engenheiros. Relata que em reunião de Diretoria do Crea-PB, no qual esteve presente, foi sugerido pelo presidente em exercício o convite dos presidentes das entidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

		<p><b>Eng. Leandro Lopes de A. Freire</b></p> <p><b>Eng. Raimundo Nonato L. de Sousa</b></p>	<p>compostas deste Conselho, no sentido de que todos possam contribuir com os andamentos dos trabalhos. O assunto deverá ser também discutido na próxima reunião da ABEE-PB.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dá conhecimento do <u>adiamento</u> para o próximo ano do Congresso Brasileiro de Veículos Elétricos – COBRAVE.</li><li>- Dá conhecimento da realização da INTERSOLAR SOUTH AMERICA – A maior feira e congresso da América do Sul para o setor solar, com início no dia 18 em São Paulo.</li><li>- Levanta o questionamento quanto a inscrição em concursos de profissionais de nível superior, inscritos em cargos de nível médio.</li><li>- Informa que todas as regras deverão ser definidas pelo Edital, ou seja, o mesmo será a Lei do concurso.</li></ul>
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng. Eletr. Gláucia S. Batista Pereira</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</li><li>- Sem expedientes.</li></ul>
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Eletr. Gláucia S. Batista Pereira</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</li></ul>
		<b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b>	<b>5.1 - 1136679/2021 - IVAN VENANCIO NOGUEIRA; Assunto:</b> <i>Extensão de atribuição para projetar e executar instalações de painéis fotovoltaicos; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>requerimento protocolado pelo o <u>Eng. Civ. IVAN VENÂNCIO NOGUEIRA</u>, CREA-PB n° 1618218689, através do qual requer a extensão de atribuição para projetar e executar instalações de painéis fotovoltaicos, para tanto juntou aos autos cópias do Certificado de Conclusão da Especialização ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, do Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas, as respectivas cargas horárias e ementas e do Diploma da Graduação em Engenharia Civil (Faculdade Uninassau/JP), e; <u>considerando</u> que o requerente concluiu o Curso de Pós-Graduação lato sensu, Especialização, com 360 horas, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, pela Faculdade Unyleya, na modalidade EaD, localizada no Rio de Janeiro/RJ; <u>considerando</u> que as atribuições iniciais concedidas ao requerente, na qualidade de Engenheiro Civil, foram as dispostas no artigo 5° da Resolução 1073/16 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7° da Resolução 218/73, ambas do Confea; <u>considerando</u> que a Resolução 1073/16, do Confea, prevê a extensão de atribuição; <u>considerando</u> que o Crea-RJ em resposta ao e-mail da Gerência de Registro, do Crea-PB encaminhou informação com o seguinte teor: “<i>Instituição de ensino e cursos cadastrados, modalidade EaD. Sendo concedidos aos egressos as atribuições (extensão) constantes no art. 2° da Resolução n° 1.076/2016, associadas ao § 1° do art. 5° da Resolução n° 1.073/16, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09), relacionada as competências de Gestão em Recursos Energéticos e Eficiência Energética</i>”; <u>considerando</u> que o Confea orienta no sentido de que os CREA’S acolham as</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p>solicitações de anotação de cursos de qualificação/aperfeiçoamento, devidamente reconhecidos pelos órgãos do sistema de ensino brasileiro; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 10/06/2021 e Deliberação nº 07/2021 – CEAP, emitido pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB, datado de 05/07/2021, diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <b>INDEFERIMENTO</b> do pleito, a extensão de atribuição para projetar e executar instalações de painéis fotovoltaicos, devendo ao egresso a CONCESSÃO das atribuições (extensão) constantes no “<i>art. 2º da Resolução nº 1.076/2016, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/16, ambas do Confea, restrita as atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09), relacionada as competências de Gestão em Recursos Energéticos e Eficiência Energética</i>”. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1142290/2021</b> - B.P.D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - <b>Assunto:</b> <i>Auto de Infração (500026351/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> <b>Relatora:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500026351/2021 elaborado em 23/06/2021, em desfavor da pessoa jurídica B.P.D SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA - CNPJ 33.872.786/0001-96, tratando-se de autuação por FALTA DE REGISTRO DE PESSOA</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>JURÍDICA NO CREA/PB. EMPRESA CONTRATADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS/PB PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS. CONTRATO N° 00050/2021. VALOR R\$ 299.090,00, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração a <u>art. 59 da lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea 'c' do artigo 73 da Lei n°. 5.194, de 1966</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p><b>5.3 - 1141496/2021</b> - ARI TUCUNDUVA FILHO; <b>Assunto:</b> <i>Anotação de ART à Posteriori (PB20210376867); Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. <b>ARI TUCUNDUVA FILHO</b>, CREA-PR n° 1702692671, Visto PB 13489, com atribuição disposta no art. 33 do Decreto 23.569/33 e nos artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro, a posteriori, da ART <b>PB20210376867</b>, referente a SERVIÇOS DE REDE SEM FIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, LICENÇAS E SOFTWARES, e; <u>considerando</u> que a obra/serviço, de propriedade do 10783898000256 – INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA (IFPB), foi executado pela empresa TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (TELETEX), CREA-PB n° 0003435113, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. ARI TUCUNDUVA FILHO, CREA-PR n° 1702692671, Visto PB 13489; <u>considerando</u> que o período de execução da obra/serviço foi de 17/01/2020 a 21/01/2021; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto o 3326331; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2° da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 17/09/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO</u> do pedido de registro da ART PB20210376867, a posteriori, pelo atendimento aos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p><b>5.4 - 1145281/2021</b> - JOAQUIM ELIAS DE ASSIS; <b>Assunto:</b> <i>Anotação de ART à Posteriori (PB20210395158;</i> <b>Relatora:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira,</i> que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca de requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. <b>JOAQUIM ELIAS DE ASSIS</b>, CREA- PB nº 1603417834, com atribuição disposta nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART <b>PB20210395158</b>, a posteriori, referente a manutenção corretiva de uma subestação elétrica abrigada de 500kva para recuperação da caixa de passagem, substituição de fusíveis do TP, parametrização do disjuntor de média tensão. Pintura de barramento de cobre, fechamento de buracos e frestas das telas de proteção, substituição dos transformadores de correntes, recuperação de telas de proteção e substituição da chave seccionadora dos cubículos dos transformadores e medição conf ordem de fornecimento N° 133/2021, e; <u>considerando</u> que a obra/serviço, de propriedade da 08778268003348 - MATERNIDADE FREI DAMIÃO, foi executado pela empresa CESNA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CREA-PB nº 0000337912, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. JOAQUIM ELIAS DE ASSIS, CREA - PB nº 1603417834; <u>considerando</u> que o período de execução da obra/serviço foi de 15/04/2021 a 19/04/2021; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto o 3387185; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 22/09/2021, recomendando</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p>o deferimento, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> do pedido de registro da ART PB20210395158, a posteriori, pelo atendimento aos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1143109/2021- SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA; Assunto:</b> <i>Inclusão de Responsável Técnico</i> <b>Relatora:</b> <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da solicitação da empresa denominada <b>SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA</b> (TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR), registrada neste Conselho sob CREA-PB n° 0003440397, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Biomed. <b>LEÔNICIO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA LIMA</b>, CREA-CE n° 0609303783, Visto PB 22290, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais fixadas no Artigo 7° da Lei 5.194/66, Artigo 9° da Resolução N° 218/73, do CONFEA, limitada as atividades relativas aos serviços, aos materiais, aos dispositivos e sistemas de auxílio à motricidade e locomoção de seres vivos (órteses e próteses miolétricas); metrologia biométrica (aferição, calibração e compatibilidade eletromagnética de equipamentos biomédicos); biomateriais e nanoestruturas implantáveis no corpo humano; instrumentos, equipamentos elétricos, eletrônicos e eletro-mecânicos, médico-hospitalares e laboratoriais; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas SL - ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA (TECSAÚDE ENGENHARIA HOSPITALAR) – CREAs: CE, MA, PE e RN, F A G DE OLIVEIRA EIRELI – EPP, CREA-RN n°</p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

		<p>000006155 e TECSAÚDE MANUTENÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP – CREA-CE n° 0000445355; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; Considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 21/09/2021, recomendando o deferimento; considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> da inclusão do Eng. Biomed. LEÔNICIO JOSÉ VIEIRA DE SOUSA LIMA, CREA-CE n° 0609303783, Visto PB 22290, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p><b>5.6 - 1131880/2020</b> - OUVIDORIA CREA-PB; <b>Assunto:</b> Denúncia contra o Eng.º Eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra - (<i>Admissibilidade ou não da denúncia - Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea</i>); <b>Relator:</b> Martinho Nobre Tomaz de Souza, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo, acerca</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>de denúncia, encaminhada em 14 de outubro de 2020 pela ouvidoria da casa à presidência, contra o Engenheiro Eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra, registro profissional nº 1604997338 (CREA-PB), com o seguinte teor: “<i>Senhor Presidente. Pelo presente a Ouvidoria do CREA/PB, vem por meio de esta repudiar veemente a postura do professor do Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Campina grande o engenheiro eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra, diante da conduta impertinente, misógina, grotesca associada à cultura patriarcal que reduz o papel da mulher a objetivação dos valores de quem não consegue se emancipar e reconhecer a sua importância da mulher cidadã. Somos seres humanos dotadas de inteligência e capacidade para estar em qualquer lugar e já está ocorrendo isso considerado um processo irreversível. E digo mais, a maior revolução ocorrida no século XX foi a das mulheres. Esclarecemos que na luta feminista, estamos experimentando significativa transformação na divisão social e sexual do trabalho; atualmente estamos presente em várias esferas ocupando os mais variados cargos de comando, chefia lideranças políticas etc. Portanto, não podemos admitir e silenciar diante de um fato tão grave como esse. Repudiamos sim toda e qualquer manifestação de discriminação contra a mulher e expressamos profunda indignação quanto a postura desse profissional que usou a rede social para atacar as mulheres e disseminar discurso de ódio</i>”. Em seguida, após análise preliminar da AJUR, o processo retornou para Ouvidoria para que fossem anexados quaisquer elementos de prova que pudessem fundamentar o prosseguimento do processo; No passo seguinte, após o atendimento da ouvidoria, a AJUR,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>considerando o teor do despacho, bem como dos arquivos anexados e, ainda que “as informações contidas no processo apontam o nome do profissional Engenheiro em Eletrotécnica FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES GUERRA, CREAPB nº 1604997338, o qual figura como possível autor de postagem ofensiva em rede social” e que “os fatos narrados, pelo menos em uma análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como infração ao Código de Ética Profissional” (Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA), solicitou encaminhar o processo a esta CEEE, nos termos do Art. 8º da Resolução CONFEA nº 1.004/2003; Em 08 de março do corrente o processo nos foi encaminhado para análise e relato por este Conselheiro que, ao se deparar com o despacho da Ouvidoria, colocou o processo em diligência para obter maiores esclarecimentos acerca do mesmo; Em 30 de agosto o processo retorna para relato, havendo sido retirado de pauta na reunião ordinária da CEEE, uma vez que não houve consenso entre os presentes; Em 10 de setembro o processo é reencaminhado para este conselheiro para parecer, cujo o relato segue, e; <u>Considerando</u> que à luz das informações constantes no presente processo, aponta-se o nome do profissional como possível autor de postagem com menções ofensivas e discriminatórias em rede social da internet; <u>Considerando</u> que a foto da nota pública apensa ao processo, contem mensagem com menções discriminatórias em relação ao exercício de algumas profissões, abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, pelas mulheres; <u>Considerando</u> que tal nota pública foi amplamente divulgada, repercutiu entre a comunidade universitária, bem como na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (<a href="http://www.al.pb.leg.br/37680/comissao-da-">http://www.al.pb.leg.br/37680/comissao-da-</a></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>mulher-ecpi-do-feminicidio-repudiam-comentario-misogino-de-professor-da-ufcg-nas-redes-sociais.html) e em outros sítios na internet, a exemplo do Paraíba Já (<a href="https://paraibaja.com.br/em-postagem-professor-daufcg-diz-que-mulheres-so-latem-e-reclamam/">https://paraibaja.com.br/em-postagem-professor-daufcg-diz-que-mulheres-so-latem-e-reclamam/</a>), vide publicações no ANEXO I; <u>Considerando</u> que há indícios suficientes para instauração de processo ético disciplinar; <u>Considerando</u> o que determina o Art. 8º da Resolução CONFEA n° 1.004, de 27 de junho de 2003: in verbis: "<i>Caberá à câmara especializada da modalidade do denunciado proceder a análise preliminar da denúncia, no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional.</i>" e diante ao exposto apresenta parecer favorável ao <b>ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL</b> deste Conselho, para apurar possível infração ao Código de Ética Profissional pelo o Engenheiro Eletricista Francisco das Chagas Fernandes Guerra, nos termos do Art. 8º da Resolução CONFEA n° 1.004, de 27 de junho de 2003. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Leandro Lopes de Azevêdo Freire</b></p>	<p><b>5.7 - 1145213/2021 - MINI EÓLICA SABUGI S/A; Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i> <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca solicitação de Registro neste Regional requerido empresa denominada <b>MINI EÓLICA SABUGI S/A</b>, com sede localizada no Sítio MDV, s/n, bairro Brejinho, no Município de São José</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>do Sabugi/PB, CNPJ 35.995.007/0001-75, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletric. MÁRIO DOMINGOS PIRES COELHO, CREA-MG n° 1409375226, Visto PB 25864, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210394141), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Segunda Alteração registrada na JUCEP em, 26/01/2021; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui com atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° da Res. n° 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que o auto de infração 500022423/2021 (falta de registro), lavrado contra a empresa requerente está em fase administrativa na GFIS; <u>considerando</u> que em consulta nos sites dos Creas: DF e RJ verificamos que a empresa requerente não possui registro naqueles Regionais; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: <i>art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica</i>; <u>considerando</u> o disposto no art. 2°, da Resolução 1121/19, do Confea: o registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p><b>Relator: Leandro Lopes de Azevêdo Freire</b></p>	<p>inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o disposto no parágrafo 2º, do art. 2º, da Resolução 1066/15, do Confea; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/10/2021, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. MÁRIO DOMINGOS PIRES COELHO, CREA-MG n° 1409375226, Visto PB 25864, nos termos da Resolução 1.121/19, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8 - 1145414/2021-</b> AP CONSTRUÇÕES E ELETROELETRÔNICOS EIRELI; <b>Assunto:</b> <i>Solicitação de Registro Pessoa Jurídica</i> <b>Relator:</b> <i>Leandro Lopes de Azevêdo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca solicitação de Registro neste Regional requerido empresa denominada <b>AP CONSTRUÇÕES E ELETROELETRÔNICOS EIRELI</b>, (AP CONSTRUÇÕES E ELETROELETRÔNICOS), com sede localizada na Rua Vicente Gonçalves Ribeiro Neto, 62 (Térreo/Sala 02) – Jardim Santana, Sousa/PB, CNPJ 42.819.047/0001-21, indicando como Responsável</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>Técnico o <u>Eng. Eletric. Eletrotec. JOÃO PAULO PEREIRA DE ANDRADE</u>, CREA - PB n° 1610840402, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função PB20210395351), e; <u>considerando</u> o teor dos objetivos sociais do requerente conforme Ato Constitutivo de Eireli registrado na JUCEP em, 22/07/2021; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT possui atribuições iniciais dos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas <u>LABVISION INSTRUMENTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA</u> (LABVISION INSTRUMENTS), CNPJ 19.623.162/0001-04 e <u>LUCIANO RODRIGUES PEREIRA</u> (LCN SOLUÇÕES), CNPJ 17.025.272/0001-49, ambas na jurisdição do Crea-SP; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa LABVISION INSTRUMENTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (LABVISION INSTRUMENTS), CNPJ 19.623.162/0001-04; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei n° 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> o art. 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980 do CONFEA; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. <i>a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica</i>”; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p><b>Relator: Leandro Lopes de Azevêdo Freire</b></p>	<p>obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 05/10/2021, recomendando o deferimento e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do <u>Eng. Eletric. Eletrotec. JOÃO PAULO PEREIRA DE ANDRADE</u>, CREA - PB n° 1610840402, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá a GFIS tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9 - 1145018/2021 - TGS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - Assunto: Auto de Infração (500023042/2021) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Leandro Lopes de Azevêdo Freire</b>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500023042/2021 elaborado em 27/08/2021, em desfavor da pessoa jurídica TGS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - CNPJ 27.001.919/0001-56, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos, conforme Contrato n°</i></p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p>0259/2019 com assinatura em 24/06/2019 e vigência prevista para 90 dias após assinatura), e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/09/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <b>máximo</b>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea 'a' do artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

	<p><b>Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA:</b> (Decisão nº 081/2021) - <b>Proc. 1145188/2021</b> - R&amp;F Soluções Técnicas Ltda; <b>Proc. 1145682/2021</b> - J G de Moura; <b>Proc. 1145940/2021</b> - Traff Eletrificações Construções e Serviços Eireli; <b>6.2 - REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão nº 81/2021) - <b>Proc. 1146208/2021</b> - José Wesley de Oliveira Costa; <b>6.3 - REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão nº 81/2021) - <b>Proc. 1146361/2021</b> - Lucas Gomes Monteiro; <b>Proc. 1145528/2021</b> - Débora Nunes Pinto de Oliveira; <b>Proc. 1142300/2021</b> - Luan Silva do Nascimento; <b>Proc. 1145603/2021</b> - Leonardo de Sousa Marques; <b>Proc. 1144803/2021</b> - Evellyn Chris Giuseppe de Araújo; <b>Proc. 1141420/2021</b> - Ibernnon Pereira de Barros Neto; <b>6.4 - INTERRUPTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão nº 81/2021) - <b>Proc. 1139480/2021</b> - Tiago Augusto Texeira; <b>6.5 - RETIVAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</b> (Decisão nº 81/2021) - <b>Proc. 1140044/2021</b> - Pollyanne de Oliveira C. Malaquias; <b>Proc. 1143259/2021</b> - Vanessa da Costa Marques; <b>6.6 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</b> (Decisão nº 70/2021) - <b>Proc. 1145785/2021</b> - Telemar Norte Leste S.A; <b>Proc. 1146450/2021</b> - FPS Internet e Informática Ltda.</p>
	<p><b>Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>RESUMO DA ORDEM DO DIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO:</b> Total de <b>25</b> processos em pauta, sendo <b>10</b> apreciados e <b>15</b> homologados, dos quais: <b>Registro de Empresa:</b> Total de <b>05</b> processos, sendo <b>02</b></li></ul>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

			apreciados e <u>03</u> homologados; <b>Reativação de Registro Pessoa Jurídica:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado; <b>Inclusão de Responsável Técnico:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado; <b>Anotação de ART à Posteriori:</b> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> apreciados; <b>Registro Profissional:</b> Total de <u>06</u> processos, sendo <u>06</u> homologados; <b>Interrupção do Registro Profissional:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> homologado; <b>Reativação de Registro Pessoa Física:</b> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> homologados; <b>Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica:</b> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> homologado; <b>Auto de Infração:</b> Total de <u>02</u> processos, sendo <u>02</u> apreciados; <b>Denúncia:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado; <b>Análise de atribuição:</b> Total de <u>01</u> processo, sendo <u>01</u> apreciado; <b>Apreciação da Súmula:</b> Total de <u>01</u> processos, sendo <u>01</u> apreciado.
<b>7.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira</b>  <b>Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges</b>	<p>- Dá conhecimento da realização Ciclo de Palestras promovido pelo Governo do Estado da Paraíba, ocorrido hoje dia 14 de outubro sobre tema Energias Renováveis no Brasil: Cenário Atual e Perspectivas. Cita que foi um Evento de alto nível e destaca a participação do nosso Conselheiro Eng. Lucas de Souza Borges no qual esteve como palestrante.</p> <p>- Agradece o destaque, informa que foi um evento muito interessante realizado pelo Governo do Estado através da CINEP - Companhia de Desenvolvimento da Paraíba em parceria com a Prefeitura de João Pessoa e o Centro de Energias Renováveis da UFPB. Presentes à sessão representantes de Instituições financeiras (Bancos), Associação de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 366

Tipo: Videoconferência.  
Data: 14 de outubro de 2021  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:30 horas

			Energia Eólica e empresas que atuam no setor. Cita que esteve representando a Energisa (Coordenador de Projetos) como palestrante sob o tema “ <i>Como fica a minha conta quando eu instalar energia solar na minha residência/condomínio?</i> ”.
<b>8.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira</b>	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência.

<b>Coordenador</b> Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE) - Ausente
<b>Membros/TITULAR</b> Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
<b>Coordenadora Adjunta</b> Eng. Eletr. Martinho Nobre Tomaz de Souza (CEP-PB)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
<b>Membros/SUPLENTES:</b> Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)
Eng. Eletr. Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Eng. Eletr. Franklin Martins Pereira Pamplona (SENGE)